



73  
 Marcos José Pereira da Silva  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO  
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 CPF: 022.948.583-95

**CONTRATO**

**CONTRATO N.º 010/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2016**  
**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2016**

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ E RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA NETO TENDO POR OBJETO “LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS ESPECIAIS PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ”**

Aos 07 (sete) dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Praça Clementino Martins, 241, Centro, Santa Cruz do Piauí, neste ato representado pelo Sr. **SANTINO XAVIER FILHO**, prefeito municipal, cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 180.721 SJSP - PI, CPF n.º 256.123.449, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o Sr. **RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA NETO**, portador da Cédula de Identidade n.º 2.958.074 SSP-PI e inscrito no CPF sob o n.º 045.067.673-06, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 23, centro, na cidade de Santa Cruz do Piauí, que apresentou os documentos exigidos por lei e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para a **“LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS ESPECIAIS PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ”** conformes especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial n.º 010/2016 e Processo Administrativo n.º 017/2016**; observadas as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos n.º 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, n.º 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de

Silvana Maria C. de Araújo Lima Santos  
 SECRETÁRIA DA COMISSÃO  
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 CPF: 712.380.933-53

Ranieri dos Santos  
 MEMBRO DA COMISSÃO  
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 CPF: 008.311.263-45

*Prata*

*[Handwritten signature]*



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí**  
 “Comissão Permanente de Licitação - CPL”

74  
 Marcos José Pereira da Silva  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO  
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO

06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a **“LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS ESPECIAIS PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ”**

**02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, ISS, CONTA MOVIMENTO, ICMS, FUNDEB-40% ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	33.90.39.00
		33.90.36.00

Silvina Maria Contrado Lima Santos  
 SECRETARIA DA COMISSÃO  
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente contrato tem vigência por um período de 10 (dez) meses, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual;

3.2 O Contrato poderá ser prorrogado por igual ou sucessivo período, devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa do Contratante e Contratado, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei Nº 8.666/93.

Ranielton Alencar Guimarães  
 MEMBRO DA COMISSÃO  
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 CPF: 008.311.263-45

**04. CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO**

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí  
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

75  
Marcos José Perena da Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 072.948.800-02

4.1 O **CONTRATANTE** receberá pelos serviços de locação, que serão pagos, no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensal.

4.2 - Para fins de pagamento, serão considerados somente os meses trabalhados;

4.3 - O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela prefeitura municipal.

4.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

#### 05. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Será designado servidor como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

Silvina Maria Corrêdo Lima Santos  
SECRETARIA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 719.800.000-02

#### 06. CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Os preços serão irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses.

6.2 O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com significativo aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços fornecidos.

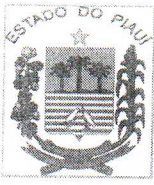
6.3 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

#### 07. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) - **COMPETE AO CONTRATANTE:**

- 1 - fornecer os dados e endereços completos dos locais de execução dos serviços para o **CONTRATADO;**

Ranielton Alencar Guimarães  
MEMBRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 008.311.263-45



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí  
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

76  
Marcos José Pereira da Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 022.948.583-95

2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

3 - efetuar o pagamento periodicamente, imediatamente após aferições das respectivas horas trabalhadas;

4 - exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente contrato.

**b) - COMPETE AO CONTRATADO:**

1 - executar fielmente os serviços objeto deste contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas;

2 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

3 - atender as reclamações quanto a qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;

4 - cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do Contrato;

5 - manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório;

6 - prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal, inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo nenhuma forma de desembolso;

7 - manter atualizado, durante a vigência do Contrato, apresentando os respectivos comprovantes junto o **CONTRATANTE** as devidas obrigações fiscais, bem como atender todas as condições exigidas do Edital de **Pregão nº 010/2016**.

Silvia Maria Conde Lima Santos  
SECRETARIA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 712.380.933-53

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Ranielton Alericar Guimarães  
MEMBRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 008.311.263-45



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí  
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

77  
Marcos José Pereira da Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8 -- manter durante o Contrato, sistema de comunicação com o **CONTRATANTE**, possibilitando atendimento imediato.

### 08. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o **CONTRATADO** à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo **CONTRATADO**, poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

Silvina Maria Conrado Lima Santos  
SECRETÁRIA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 712.380.933-53

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

8.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMSCPI;

Ranieton Alencar Guimarães  
MEMBRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 008.311.263-45

8.5. Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí  
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

78

**09. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

9.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.2. Atrasos não justificados nos horários de prestação dos serviços;

9.1.3. Paralisação na prestação dos serviços sem a devida justificativa;

9.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, o Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao Contratado, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.5. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da "vigência";

9.1.6. O Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVI do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará ao Contratado conforme dispõe o 2º, do art. 79, da referida Lei;

9.1.7. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga ao Contratado.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

10.1 A **CONTRATADA** se compromete, sob o regime de execução indireta, a prestar o serviço que lhe foi adjudicado conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela prefeitura municipal, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

11.1 A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou

Marcos José Pereira da Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 022.948.583-95

Silvina Maria Corrêa Lima Santos  
SECRETÁRIA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 712.380.933-53

Rafael

Ranielton Alencar Guimarães  
MEMBRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 008.311.263-45



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí  
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

79

indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento e indenização pelos danos ou prejuízos causados.

Marcos José Assis da Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 022.948.583-95

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A solicitação por escrito do Veículo ocorrerá com antecedência de 02 (dois) dias;

12.2 Para fins de pagamento serão consideradas somente os meses trabalhados;

12.3 - O licitante contratado deverá apresentar o Veículo em boas condições de uso, sendo que, antes do início dos serviços o mesmo será vistoriado por servidor nomeado pela prefeitura municipal e, em caso de reprovação, deverá ser o substituído para vistoria em até 24 (vinte e quatro) horas após a reprovação;

12.4 - Para o início dos serviços, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de propriedade ou de subcontratação do Veículo a disponíveis através de documento destes;

Silvina Maria Correia Lima Santos  
SECRETÁRIA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 712.380.933-53

12.5 - As despesas decorrentes da manutenção e lubrificantes do Veículo, bem como com vencimento do operador e qualquer outro que afete a operação serão de responsabilidade da contratada;

12.6 - As despesas com o abastecimento do Veículo a durante toda a vigência do contrato será de responsabilidade da contratada;

12.7 - As despesas decorrentes da manutenção, de lubrificantes do Veículo a, bem como com vencimento do condutor e qualquer outro que afete a operação serão de responsabilidade da contratada;

12.8 - O Veículo será vistoriado nas dependências da prefeitura municipal antes de iniciar os serviços, inclusive será realizada a conferência da documentação no local com relação ao ano do veículo podendo também ser solicitado à conferência

Ranielton Alencar Guimarães  
MEMBRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 008.311.263-45



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí  
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

80

realizada a vistoria a qualquer momento durante o prazo de vigência do contrato, assim como a documentação dos funcionários necessários;

Marcos José Pereira da Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 022.948.583-95

12.9 - A fiscalização terá o direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;

12.10 - Os serviços executados sem autorização da prefeitura municipal não serão considerados para efeitos de pagamento;

12.11 - A licitante contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o município com qualquer ônus em casos de acidente;

12.12 - O transporte dos funcionários e do veículo até o local dos serviços será por conta da contratada;

Silvina Maria Contrato Lima Santos  
SECRETARIA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 712.380.933-53

12.13 - Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da prefeitura municipal, estando o Veículo disponível no período conforme necessidade, devendo a contratada estar sujeita a fiscalização e orientação da prefeitura municipal de Santa Cruz do Piauí.

12.14 - O condutor terá que ser habilitado na categoria do Veículo.

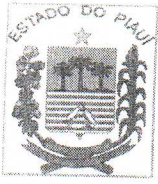
12.15 Faz parte deste Contrato, o edital do **Pregão Presencial N° 010/2016**, **Processo Administrativo n° 017/2016** e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser

Ranielton Venturini Guisardes  
MEMBRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 008.311.263-45

Rute



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí  
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

13.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**.

13.3 E por assim estarem justa e **CONTRATADO**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz do Piauí-PI, 07 de março de 2016.

**SANTINO XAVIER FILHO**  
**CONTRATANTE**

*Raimundo Pinheiro de Moura Neto*  
**RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA NETO**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

*Mane Sabal Alves da Silva*  
CPF 023.224.433-28  
RG 2771 624

*Felipe Alves de Sousa Borges*  
CPF 038.274-05300  
RG

*Marcos José Pereira da Silva*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 022.046.222

*Silvina Maria Corrado Lima Santos*  
SECRETÁRIA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 712.380.933-53

*Ranielton Alencar Guimarães*  
MEMBRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 008.311.263-45